

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO 2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 19496/19

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE QUEIMADAS (IPM) – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIAÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1°, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N° 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 01996/2020

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas – IPM

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Maria do Socorro de Souza Rego Lucena (Presidente)

BENEFÍCIO: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

BENEFICIÁRIO(A): MARINA SANTOS GOMES

CARGO: Zeladora MATRÍCULA: 020183-9

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação de Queimadas

ATO: Portaria Nº 022/2019, publicada no Mensário Oficial do Município de Queimadas de 08/10/2019.

IDADE: 54

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 13.302 dias

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 3°, incisos I, II, e III da EC 47/05.

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao ato correspondente.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARINA SANTOS GOMES, no cargo de Zeladora, matrícula nº 020183-9, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação de Queimadas, tendo como fundamento o Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05, determinando-se o arguivamento do processo.

Publique-se e registre-se. TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara João Pessoa, 27 de outubro de 2020.

JNAL Fl. 1/1

Assinado 28 de Outubro de 2020 às 08:45



Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 28 de Outubro de 2020 às 08:20



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos RELATOR Assinado 29 de Outubro de 2020 às 07:49



Marcílio Toscano Franca Filho MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO